

Oli

**CONSELHO NACIONAL DE PROcriação MEDICAMENTE ASSISTIDA  
(CNPMA)**

**ACTA N.º 25**

Ao vigésimo quarto dia do mês de Julho do ano dois mil e nove, reuniu na Assembleia da República, na sala 4 das Comissões, pelas 10 horas, o Conselho Nacional de Procriação Medicamente Assistida (CNPMA). Na reunião estiveram presentes os seguintes membros do CNPMA: Eurico José Marques dos Reis, Alberto Manuel Barros da Silva, Alexandre Tiedtke Quintanilha, Anália Maria Cardoso Torres, Carlos Calhaz Jorge, Domingos Manuel Pinto Henrique e Salvador Manuel Correia Massano Cardoso.

Antes do início dos trabalhos, o Presidente do CNPMA deu a conhecer aos demais Conselheiros que o Conselheiro Francisco George Ihe havia comunicado antecipadamente a sua indisponibilidade para estar presente na reunião dada a actual situação de Pandemia de Gripe A (H1N1). E, antevendo a continuação desta limitação da sua disponibilidade para dar o apoio regular e necessário aos compromissos assumidos enquanto membro do Conselho, Francisco George propôs que, nas suas ausências e impedimentos, se considere a participação, a título de observadora, da Dra. Catarina de Senna Fernandes Cabral Sena, Subdirectora-Geral da Saúde.

Porque se entendeu que tal era necessário e indispensável para a prossecução dos trabalhos do CNPMA, a proposta mereceu a concordância do Presidente do Conselho, que sugeriu aos demais membros que a mesma deveria produzir efeitos de imediato de modo a que Catarina Sena, na qualidade de observadora, pudesse já participar na presente reunião.

A proposta do Presidente foi aprovada por unanimidade pelos Conselheiros presentes.

Dando início à reunião, foi aprovada, por unanimidade, a seguinte Ordem de Trabalhos:

Ponto 1. Questões prévias

- a) Leitura, discussão e aprovação da acta da reunião anterior
- b) Preparação da reunião com o Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Ponto 2. Processos de autorização de funcionamento

- Reapreciação do processo requerido por “Centro de Reprodução Medicamente Assistida da Clínica do Bom Jesus”
- Reapreciação do processo requerido pelo “Centro de PMA do CH de Vila Nova de Gaia/Espinho”
- Apreciação do processo requerido por “CLIFER – Clínica de Infertilidade, Lda.”
- Apreciação do processo requerido por “FERTIMED – Centro Médico de Reprodução Humana”

Ponto 3. Discussão e aprovação da proposta de orçamento do CNPMA para 2010

Ponto 4. Nomeação dos peritos para integrarem as equipas de auditoria, inspecção e fiscalização aos centros de PMA

Ponto 5. Discussão e aprovação dos parâmetros de registo a incluir no FERTIS

Ponto 6. Discussão sobre os parâmetros dos seguintes modelos de relatório médico:

- a) Relatório descrevendo as condições do parto e as características do recém-nascido, a preencher pelo médico assistente e a devolver pelo casal ao centro
- b) Relatório médico a ser preenchido pelo pediatra ou médico de família assistente no final do primeiro ano de vida da criança

Dando início aos trabalhos, o Presidente colocou à consideração dos demais membros do Conselho a acta da reunião anterior, que, após discussão, foi aprovada por unanimidade.

Passou-se de imediato à preparação da reunião com o Senhor Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

Em representação do Conselho, estarão presentes na reunião o Presidente e os Senhores Conselheiros Alexandre Quintanilha, Anália Torres e Carlos Calhaz Jorge. Sobre os assuntos a abordar, e recordando os termos legalmente previstos no artigo 9.º e na alínea g) n.º 2 do artigo 30.º da Lei n.º 32/2006, de 26 de Julho, para a investigação com recurso a embriões, será dado conhecimento ao Senhor Ministro que o CNPMA, ao abrigo da sua competência para apreciar, aprovando ou rejeitando,

os projectos de investigação que envolvam embriões, definiu os critérios a aplicar na análise dos projectos de investigação que lhe venham a ser submetidos.

Inclui-se nessas etapas a avaliação da necessidade de recorrer a parecer técnico-científico externo. Nesta matéria, e reconhecendo a existência de uma estrutura idónea em matéria de certificação da qualidade da investigação em ciência, o CNPMA entende ser de toda a conveniência estabelecer mecanismos de cooperação com a Fundação para a Ciência e a Tecnologia (FCT).

Para além da proposta de celebração de um protocolo de cooperação entre o Conselho e a FCT, foi também deliberado discutir a possibilidade de desenvolver iniciativas conjuntas tendo em vista promover, junto da comunidade científica, o conhecimento dos imperativos legais e dos procedimentos a adoptar para a submissão de projectos de investigação que envolvam embriões.

Sublinhou-se, ainda, que para o CNPMA o desenvolvimento do conhecimento na área da procriação medicamente assistida constitui um imperativo ético e cívico, sendo um aspecto basilar da intervenção deste Conselho. É também por isso fundamental sensibilizar as estruturas do MCTES para a criação de incentivos e linhas de financiamento para apoiar a investigação neste domínio.

Passando para o ponto 2 da OT, foram reapreciados os processos requeridos pelo “Centro de Reprodução Medicamente Assistida da Clínica do Bom Jesus” e pelo “Centro de PMA do CH de Vila Nova de Gaia/Espinho”, agora designado por “Unidade de Medicina da Reprodução Dra. Ingeborg Chaves”.

O aditamento ao processo de autorização requerido pela entidade “Centro de Reprodução Humana Medicamente Assistida – Clínica do Bom Jesus”, apresentado pela Sociedade Mendonça & Kay, Lda., dava conta da edificação de um novo espaço onde será instalado o centro de PMA e da aquisição de novos equipamentos. Analisado o processo, o CNPMA deliberou não estarem ainda reunidas as condições para dar cumprimento às disposições previstas na alínea d) do n.º 2 do artigo 30.º da Lei n.º 32/2006, de 26 de Julho, uma vez que ainda não se encontra concluída a edificação do espaço onde será instalado o centro. Aguarda-se, assim, a comunicação da efectiva instalação do centro para emitir parecer sobre o cumprimento dos requisitos estabelecidos para a autorização de funcionamento do centro de PMA.

Sobre o processo de autorização de funcionamento requerido pela “Unidade de Medicina da Reprodução Dra. Ingeborg Chaves”, do CH de Vila Nova de Gaia/Espinho, e de acordo com a informação aditada dando conta da conclusão da edificação das instalações e da aquisição dos equipamentos, o Conselho deliberou nos seguintes termos:

*Porque se encontram verificados os pressupostos legalmente exigidos pelas disposições conjugadas dos artigos 3.º, n.º 2, e 5.º do Decreto-Regulamentar n.º 5/2008, de 11 de Fevereiro, bem como porque foram observadas as condições definidas nos “Requisitos e parâmetros de funcionamento dos centros de PMA”, aprovados por este Conselho em 9 de Maio de 2008, dá-se parecer favorável à autorização do Centro em referência.*

Da análise do processo de autorização de funcionamento submetido pela “CLIFER – Clínica de Infertilidade, Lda.”, ao qual foi posteriormente aditada uma adenda com a listagem discriminada do equipamento laboratorial (documento feito chegar a este Conselho pela entidade requerente), resultou o seguinte parecer:

*Porque se encontram verificados os pressupostos legalmente exigidos pelas disposições conjugadas dos artigos 3.º, n.º 2, e 5.º do Decreto-Regulamentar n.º 5/2008, de 11 de Fevereiro, bem como porque foram observadas as condições definidas nos “Requisitos e parâmetros de funcionamento dos centros de PMA”, aprovados por este Conselho em 9 de Maio de 2008, dá-se parecer favorável à autorização do Centro em referência.*

Nos termos previstos no artigo 5.º do Decreto-Regulamentar n.º 5/2008, de 11 de Fevereiro, foi certificada, em declaração própria, a experiência do Prof. Doutor António Manuel da Silva Pereira e Coelho para o exercício da função de Director de centro de PMA.

Por último, da análise da documentação que consta do processo de autorização de funcionamento requerido pela entidade “FERTIMED – Centro Médico de Reprodução Humana”, resultou o seguinte parecer:

*Porque se encontram verificados os pressupostos legalmente exigidos pelas disposições conjugadas dos artigos 3.º, n.º 2, e 5.º do Decreto-Regulamentar n.º 5/2008, de 11 de Fevereiro, bem como porque foram observadas as condições definidas nos “Requisitos e parâmetros de funcionamento dos centros de PMA”,*

*aprovados por este Conselho em 9 de Maio de 2008, dá-se parecer favorável à autorização do Centro em referência.*

Verificada a conformidade com as disposições do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Regulamentar n.º 5/2008, de 11 de Fevereiro, o CNPMA aprovou a declaração que certifica que o currículo apresentado pelo Dr. José Ignacio Salas López cumpre os requisitos estabelecidos para o exercício da função de Director de centro de PMA.

Passou-se de imediato para a discussão e aprovação da proposta de orçamento do CNPMA para 2010.

Na definição das propostas de inscrição de verbas foram tomadas em consideração as prioridades estabelecidas para o próximo ano. Foi igualmente ponderado o substancial acréscimo da actividade deste Conselho, decorrente do necessário acompanhamento e regulação da actividade dos centros de PMA, nos termos previstos na Lei n.º 32/2006, de 26 de Julho, e na Lei n.º 12/2009, de 26 de Março.

Os valores apresentados na previsão orçamental foram calculados tomando em consideração, sempre que possível, valores tabelados, os custos já imputados em 2009 (nomeadamente despesas de restaurante/cafetaria, os custos da manutenção do site e do trabalho tipográfico), ou estimativas baseadas nos custos dos produtos/serviços disponíveis na Internet (por exemplo, custos de aquisição do videoprojector e do software SPSS).

Foi sublinhado, uma vez mais, a necessidade urgente de reforçar o quadro de pessoal do Conselho, sob pena de ficar seriamente comprometida a sua actividade. As insuficiências comunicadas relativamente à estrutura de apoio deste Conselho e a falta de resposta dos Serviços da Assembleia da República para suprir esta dificuldade justificam que se preveja uma rubrica para a contratação de pessoal em regime de tarefa ou avença para, se e quando necessário, assegurar o cumprimento das obrigações que estão legalmente cometidas a este Conselho.

Inclui-se nesta proposta de orçamento uma rubrica de despesa para aquisição de bens e equipamentos, antevendo as necessidades decorrentes da mudança de instalações do CNPMA, designadamente quanto à disponibilidade de equipamento de áudio e imagem para apoio às reuniões do Conselho.

Foram ainda aprovadas as previsões orçamentais propostas para as seguintes actividades a desenvolver no decurso do próximo ano:

- Ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 2 do artigo 30.º, e nos termos previstos no artigo 9.º da Lei n.º 32/2006, de 26 de Julho, compete ao CNPMA apreciar, aprovando ou rejeitando, os projectos de investigação que envolvam embriões. Dando sequência ao estatuído nesses normativos, este Conselho deliberou que, sempre que se entenda ser conveniente uma fundamentação mais detalhada das implicações éticas e sociais, bem como da avaliação da qualidade técnico-científica do projecto, o CNPMA recorrerá a parecer externo para o efeito. Para tal, foi aprovado um acréscimo no montante previsto para a rubrica 02.02.14 - Estudos, pareceres, projectos e consultadoria.
- Para 2010, o CNPMA mantém as reuniões ordinárias com periodicidade mensal e a organização da III Reunião Anual com os centros de PMA e com a SPMR. Para além destas, estima-se a realização de reuniões extraordinárias, nas quais se inclui a formação inicial das equipas de inspectores, pela qual o CNPMA é responsável, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Regulamentar n.º 5/2008, de 11 de Fevereiro.
- Foi aprovada a proposta de aquisição do software Statistical Package for the Social Sciences (SPSS for Windows) para proceder à análise estatística da informação acerca da actividade dos centros, da aplicação das técnicas, nomeadamente o registo de dadores, beneficiários e crianças nascidas com recurso a técnicas de PMA.

O projecto de orçamento do CNPMA para 2010, com a especificação e justificação das rubricas e montantes propostos, foi aprovado por unanimidade.

De seguida, nos termos acordados com a Inspeção-Geral das Actividades em Saúde (IGAS), procedeu-se à indicação dos peritos que irão integrar as equipas de auditoria, inspecção e fiscalização aos centros de PMA.

E, sempre na sequência desse acordo estabelecido com a IGAS, o CNPMA diligenciou junto de especialistas de reconhecido mérito e comprovada experiência na área clínica e laboratorial, tendo em vista agilizar o processo de nomeação dos peritos para a realização de auditorias, inspecções e fiscalizações aos centros que ministrem técnicas de procriação medicamente assistida.

Perante as dificuldades encontradas na selecção dos peritos, foi necessário alargar os critérios antes estabelecidos nos seguintes termos:

**Especialista da área clínica:** O perito da área clínica a integrar a equipa de auditoria deverá ser um médico especialista em ginecologia/obstetrícia, genética médica, endocrinologia ou urologia (especialidades médicas exigidas para o exercício da função de director de centro de PMA), com treino real na área da PMA (pelo menos dois anos de experiência) e exercício da actividade preponderantemente no sector público e com intervenção esporádica ou pontual no sector privado.

**Especialista da área laboratorial:** O perito da área laboratorial a integrar a equipa de auditoria deverá ter treino de, pelo menos, dois anos na área da PMA (de preferência com aprovação no grau de "Senior Clinical Embriologist" da Sociedade Europeia de Medicina da Reprodução (ESHRE) e exercício da actividade preponderantemente no sector público e com intervenção esporádica ou pontual no sector privado.

Com base nestes requisitos de admissibilidade, e por proposta dos Senhores Conselheiros Alberto Barros e Carlos Calhaz Jorge, foi aprovado por unanimidade propor a nomeação dos seguintes peritos:

#### **Área Clínica**

- Dra. Angelina Maria Correia Tavares, Médica especialista em Ginecologia/ Obstetrícia do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/Espinho
- Dra. Ana M. Rodrigues de Aguiar Sá Cabral, Médica especialista em Ginecologia/ Obstetrícia do Centro Hospitalar Lisboa Norte, Hospital de Santa Maria

#### **Área Laboratorial**

- Dra. Helena Maria Vieira de Sá Figueiredo, Bióloga do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/Espinho
- Dra. Isabel Inácio Cordeiro, Médica especialista em Patologia Clínica do Centro Hospitalar Lisboa Norte, Hospital de Santa Maria

Aguarda-se agora a indicação formal da constituição das equipas para, ao abrigo do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Regulamentar n.º 5/2008, de 11 de Fevereiro, encetar o processo de formação inicial, a ser concretizada no primeiro trimestre de 2010.

Dada a urgência da matéria, o CNPMA comunicará de imediato à IGAS a proposta de nomeação dos peritos para integrarem as duas primeiras equipas para a realização de auditorias, inspecções e fiscalizações aos centros que ministrem técnicas de procriação medicamente assistida.

Considerando que se trata de uma acção de continuidade – de acordo com o estatuído no n.º 5 do artigo 7.º do Decreto-Regulamentar n.º 5/2008, de 11 de Fevereiro, e no n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 12/2009, de 26 de Março, os centros de PMA são objecto de auditoria bienal –, foram já discutidas algumas propostas para futuras nomeações de peritos.

Designadamente, foi deliberado que a nomeação dos peritos será feita mediante a aferição do cumprimento dos requisitos de admissibilidade, através de análise curricular.

Foi igualmente discutida a importância de envolver os centros de PMA no processo de nomeação das equipas de inspecção e auditoria e a utilidade de constituir uma bolsa de peritos que assegurem a inspecção regular e intercalar aos centros de PMA.

Passou-se, de imediato, para a discussão e aprovação dos parâmetros de registo a incluir no FERTIS.

Sobre este assunto, foi inicialmente esclarecido que o documento em discussão não é exaustivo, uma vez que foi tomado em consideração o facto de o Sistema já prever alguns parâmetros de registo, designadamente a informação relativa ao processo clínico do casal, agendamento de consultas e tratamentos ministrados, entre outros. Trata-se, pois, de estabelecer quais os parâmetros a aditar ao Sistema, tendo em conta a obrigação legal deste Conselho de centralizar toda a informação relevante acerca da aplicação das técnicas de PMA (alínea p) n.º 2 do artigo 30.º da Lei n.º 32/2006, de 26 de Julho).

Neste contexto, sublinhou-se o facto de o FERTIS constituir uma ferramenta de gestão do acesso, da referenciação e do registo da informação clínica do casal, com preenchimento por ciclo de tratamento, sendo o objecto de registo a unidade “casal” (e não o indivíduo). Fica, assim, fora do âmbito deste Sistema o registo de dadores.



Esclarecidos estes aspectos, deu-se início à discussão dos parâmetros dos ciclos de PMA a integrar no FERTIS, que incluem dados introdutórios sobre a caracterização do casal, factores de infertilidade, dados clínicos sobre o ciclo, dados laboratoriais, registo de complicações e resultados.

Na definição dos parâmetros de registo foi tomada em consideração a necessidade de se encontrar um ponto de equilíbrio entre a indispensável recolha de informação e a razoabilidade em termos do esforço acrescido que tal representa. Os centros dispõem de sistemas de registo próprios que não são exportáveis para o FERTIS, pelo que terão que assegurar o duplo preenchimento.

Ainda que o formulário seja de acesso restrito aos centros e o seu preenchimento seja feito pelos profissionais da área (não se tratando, por isso, de um questionário do domínio público), foi suscitada a discussão sobre a necessidade de definir um glossário da terminologia utilizada. Sobre esta matéria, o entendimento global foi que será imprescindível instruir sobre as etapas e processos de preenchimento e, eventualmente, clarificar alguns conceitos, mas sublinhou-se o facto de os profissionais estarem familiarizados com a terminologia utilizada.

Foi também referido que o sistema de informação prevê a produção de relatórios dinâmicos, o que permitirá a monitorização contínua dos indicadores estatísticos, designadamente o acompanhamento da actividade dos centros de PMA.

Finda a discussão dos parâmetros a integrar no FERTIS, foi proposto incluir, na etapa final do preenchimento, uma opção para imprimir os modelos de relatório a entregar ao casal para recolha de informação sobre as condições do parto e as características do recém-nascido e os indicadores de desenvolvimento da criança no final do primeiro ano de vida. A proposta foi aceite por unanimidade.

Procedeu-se, por último, à discussão e aprovação do conteúdo dos modelos de relatório médico para o registo das condições do parto, características do recém-nascido e desenvolvimento da criança no final do primeiro ano de vida, tudo conforme anexos 1 e 2 à presente acta.

Ao Conselheiro Carlos Calhaz Jorge, representante do CNPMA na implementação do FERTIS, foi confiada a comunicação das alterações e deliberações aprovadas à equipa responsável pelo desenvolvimento do sistema informático.

Nos mesmos termos, a Dra. Catarina Sena ficou encarregue de proceder à verificação das interfaces entre o FERTIS e os demais sistemas de registo actualmente operantes no SNS.

Por impossibilidade de tempo, a análise do modelo de requerimento para importação de células reprodutivas e a elaboração do modelo de termo de responsabilidade para o transporte de células reprodutivas, pontos inicialmente previstos na OT, transitaram para a próxima reunião.

Para poder participar em reunião agendada com o Senhor Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, a sessão foi encerrada pelas 16 horas, dela se lavrando a presente acta, a qual, depois de lida e aprovada, vai ser assinada,

O Presidente do CNPMA



(Eurico Reis)

A Secretária



(Ana Rita Laranjeira)

## **ANEXO I**

O artigo 13.º, n.º 2, da Lei n.º 32/2006, de 26 de Julho estabelece que:

***“A fim de serem globalmente avaliados os resultados médico-sanitários e psicossociológicos dos processos de PMA, devem os beneficiários prestar todas as informações relacionadas com a saúde e o desenvolvimento das crianças nascidas com recurso a estas técnicas”.***

Na sequência desta imposição legal foram-vos fornecidos dois modelos de relatório médico, um a preencher pelo médico assistente, descrevendo as condições do parto e as características do recém-nascido, e um outro, preenchido pelo pediatra ou médico de família assistente, no final do primeiro ano de vida da criança, que deverão ser devolvidos ao centro em que foi efectuada a terapêutica de PMA.

**DADOS SOBRE A GRAVIDEZ, O PARTO E O(S) RECÉM-NASCIDO(S)**

**Identificação do casal**

**GRAVIDEZ**

- Onde foi seguida a sua gravidez?

Centro de saúde?   
 Hospital público?   
 Médico privado?

- Fez Diagnóstico Pré-natal (amniocentese ou outra técnica)? Se sim, qual o resultado?

Sim  Qual o resultado? \_\_\_\_\_  
 Não

**A gravidez terminou em:**

Aborto espontâneo  Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
 Interrupção terapêutica da gravidez  Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Por:

número anómalo de cromossomas   
 malformações fetais

**PARTO**

- Data do Parto: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Local do Parto:  
 Hospital Público  Hospital Privado  Outro: \_\_\_\_\_

- O parto foi: vaginal   
 por cesariana  antes do trabalho de parto  durante o trabalho de parto

- Recém-Nascidos**

	1	2	3
Sexo	F <input type="checkbox"/> M <input type="checkbox"/>	F <input type="checkbox"/> M <input type="checkbox"/>	F <input type="checkbox"/> M <input type="checkbox"/>
Peso			
Índice de Apgar			
Complicações neonatais?			
Malformação(ões)? (de acordo com ICD-10)			

## **ANEXO II**

O artigo 13.º, n.º 2, da Lei n.º 32/2006, de 26 de Julho estabelece que:

***“A fim de serem globalmente avaliados os resultados médico-sanitários e psicossociológicos dos processos de PMA, devem os beneficiários prestar todas as informações relacionadas com a saúde e o desenvolvimento das crianças nascidas com recurso a estas técnicas”.***

Na sequência desta imposição legal foram-vos fornecidos dois modelos de relatório médico, um a preencher pelo médico assistente, descrevendo as condições do parto e as características do recém-nascido, e um outro, preenchido pelo pediatra ou médico de família assistente, no final do primeiro ano de vida da criança, que deverão ser devolvidos ao centro em que foi efectuada a terapêutica de PMA.

**DADOS SOBRE A(S) CRIANÇA(S) NO FINAL DO PRIMEIRO ANO DE VIDA**  
(por favor, enviar um formulário por cada criança nascida)

**Identificação do casal**

• **Desenvolvimento estatura-ponderal**

Altura (cm) \_\_\_\_\_ Percentil \_\_\_\_\_  
 Peso (Kg) \_\_\_\_\_ Percentil \_\_\_\_\_  
 Perímetro Cefálico ( cms) \_\_\_\_\_ Percentil \_\_\_\_\_

• **Desenvolvimento Neurológico**

Paralisia Cerebral Não  Sim   
 Epilepsia Não  Sim

• **Avaliação do Desenvolvimento – 12 meses** (Parâmetros a indicar pelo observador)

**MOTRICIDADE GROSSEIRA/LOCOMOÇÃO**

Desloca-se (anda, arrasta-se, gatinha) Não  Sim   
 Passa de uma posição para outras (sentado, de gatas, de pé) Não  Sim

**AUDIÇÃO/LINGUAGEM**

Procura a fonte sonora Não  Sim   
 Vocaliza muito, com diversas entoações Não  Sim

**VISÃO/MANIPULAÇÃO**

Pega em objecto pequeno (smartie) entre polegar e indicador Não  Sim   
 Larga voluntariamente o objecto; atira-o Não  Sim

**COMPORTEAMENTO SOCIAL**

Imita certos gestos ou mímicas Não  Sim   
 Sacode a cabeça para dizer não Não  Sim   
 Tenta chamar a atenção Não  Sim

• **Aos 12 meses**

Põe-se de pé/ suporta o peso sobre as pernas Não  Sim   
 Anda sempre na ponta dos pés Não  Sim   
 Vocaliza espontaneamente Não  Sim

• **Malformações (de acordo com ICD-10)**

Não   
 Sim  Especifique:

---



---

• **Saúde da criança ao longo do primeiro ano de vida**

Sem problemas relevantes:   
 Necessidade de tratamentos:  em fisioterapia  em ortopedia   
 Necessidade de acompanhamento em consultas de desenvolvimento   
 Ainda se mantém em acompanhamento em consultas de desenvolvimento